

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 027/2025

SESSÃO ORDINÁRIA

11/08/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 030/2025 - DALBERTO CHRISTOFOLETTI** - Institui o "Projeto 7:30" - Oportunidade para Artistas e para a População e dispõe sobre o fechamento temporário de via pública para sua realização. **EMENDAS EM SEPARADO - DALBERTO CHRISTOFOLETTI**. Processo nº 16595.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 096/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 096/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Processo nº 16541.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 098/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019. Parecer Jurídico nº 098/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Processo nº 16543.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 102/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, Área Institucional do Loteamento denominado "Vilas do Sobrado". Parecer Jurídico nº 102/2024 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Ofício GPC. nº 226/2025. Processo nº 16549.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

PROCESSO Nº 16595

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o “Projeto 7:30” - Oportunidade para Artistas e para a População e dispõe sobre o fechamento temporário de via pública para sua realização).

Artigo 1º - Fica instituído o “Projeto 7:30”, a ser realizado aos Sábados, a partir das 19h30 (sete horas e trinta minutos p.m.), na Avenida 05, entre as Ruas 01 e 02, no Centro, com os seguintes objetivos:

- I - Gerar oportunidades para artistas locais e regionais mostrarem seu trabalho;
- II - Oferecer à população acesso gratuito a diversas linguagens artísticas;
- III - Fomentar a economia criativa no Município;
- IV - Promover a retomada de atividades no centro histórico, combatendo seu esvaziamento e degradação.

Artigo 2º - Para a realização do “Projeto 7:30”, a critério do Poder Executivo, ocorrerá o fechamento temporário da Avenida 05, entre as Ruas 01 e 02, no Centro, aos Sábados, a partir das 19h30 (sete horas e trinta minutos p.m.), para tráfego motorizado, com o objetivo de garantir a segurança de artistas e espectadores.

Parágrafo Único - O fechamento da via dependerá de prévia comunicação e autorização do setor competente.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante expedição de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/05/2025 - Maioria Simples.



**EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI
AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025**

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 030/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Projeto 7:30 (Projeto Sete e Meia), a ser executado mensalmente, aos Sábados, às 19h30 (sete e meia da noite), nas vias públicas da região central do Município, no limite dos 150 metros de extensão, com a finalidade de promover ações de natureza cultural, conforme os seguintes objetivos: ”

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 030/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Autoriza-se o fechamento temporário das vias públicas localizadas na região central do município, no limite dos 150 metros de extensão, uma vez por mês, durante a realização do Projeto Sete e Meia, com a finalidade de assegurar a integridade física e a segurança de artistas e espectadores.”

Rio Claro, 09 de maio de 2025.

DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 30/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T3UHAK0027U8EJY1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T3UH-AK00-27U8-EJY1



DALBERTO CRISTOFOLLETTI

Vereador

Assinado em 09/05/2025, às 15:21:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - T3UH-AK00-27U8-EJY1



**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO
CHRISTOFOLETTI AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025**

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Projeto 7:30 (Projeto Sete e Meia), a ser executado mensalmente, aos sábados, das 19h30 (sete e meia da noite) às 22h30 (dez e meia da noite), nas vias públicas da região central do município, no limite dos 150 metros de extensão, com a finalidade de promover ações de natureza cultural, conforme os seguintes objetivos:”

Rio Claro, 13 de maio de 2025.

DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 30/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CB62440ER38E2ZBK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CB62-440E-R38E-2ZBK



DALBERTO CRISTOFOLETTI

Vereador

Assinado em 13/05/2025, às 14:26:31

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CB62-440E-R38E-2ZBK



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16541

O.f.D.E.056/24

Rio Claro, 19 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, bem como a transferência da propriedade das áreas aos adquirentes.

As áreas em questão se referem ao primeiro projeto denominado Pé no Chão, realizado nos anos de 1995 e 1996, localizado no bairro Jardim Conduta, na quadra compreendida pelas Ruas P5 e P6, e Avenidas P41 e P43, estando completamente ocupado por seus respectivos mutuários há muitos anos.

Ocorre que, até o ano de 2023, conforme os mutuários iam quitando seus débitos, o Município realizava a escritura pública e respectiva transferência de propriedade. Contudo, a partir desse ano, os Oficiais de Cartório de Registro passaram a exigir a Lei autorizativa da desafetação e autorização de venda dos lotes, sem o que não mais será possível transferir a propriedade àqueles mutuários.

Assim sendo, visando atender a Nota de Devolução do 1º Oficial de Registro de Imóveis, e garantir àqueles mutuários seu título de propriedade legalmente adquirido, encaminhamos o presente Projeto de Lei para deliberação e aprovação por essa Nobre Casa de Leis.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

19NOV2024 15:39

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096/2024

(Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências)

Art. 1º - Ficam desafetadas da destinação originária e transferidas para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, as áreas objeto das Matrículas nºs 26.226; 26.240; 26.241; 26.255; 39.827; 39.828; 39.829; 39.830; 39.831; 39.832; 39.833; 39.834; 39.835; 39.836; 39.838; 39.839; 39.840; 39.841; 39.842; 39.843; 39.846; 39.847; 39.848; 39.849; 39.850; 39.854; 39.855; 39.856; 39.857; 39.858; 39.859; 39.860; 39.861; 39.862; 39.863; 39.864, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro.

Art. 2º - A presente desafetação tem por finalidade a efetivação da venda e transferência de propriedade aos mutuários dos lotes do programa habitacional de interesse social denominado Jardim Conduta.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 96/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024 – PROCESSO Nº 16541-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 96/2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências.

Inicialmente, necessário se faz salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, mas apenas o seu aspecto jurídico.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2) Para melhor fundamentação deste Parecer Jurídico, a Procuradoria da Casa Legislativa ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – *“pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças”*. (Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: *“tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação”*. (*Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição, p. 495).

3) Conforme artigo 2º do citado Projeto de Lei, a presente desafetação tem por finalidade a efetivação da venda e transferência de propriedade aos mutuários dos lotes do programa habitacional de interesse social denominado Jardim Conduta.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PYHV-15ZU-R0V6-2V/G4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Neste sentido, segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal as áreas mencionadas se referem ao primeiro projeto denominado “Pé no Chão”, realizado nos anos de 1995 e 1996, localizado no Bairro Jardim Conduta. Sustentou que até o ano de 2023, conforme os mutuários quitavam seus débitos, o Município realizava a escritura pública e respectiva transferência de propriedade, contudo, a partir do ano de 2024, os Oficiais de Cartório de Registro passaram a exigir a Lei autorizativa da desafetação e autorização de venda dos lotes, sem a qual não mais será possível transferir a propriedade aos mutuários que tiverem quitado os seus débitos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de novembro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PYHV-15ZU-R0V6-2VG4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PYHV15ZUR0V62VG4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PYHV-15ZU-R0V6-2VG4



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 27/11/2024, às 16:46:13

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 27/11/2024, às 16:49:21

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 27/11/2024, às 16:51:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PYHV-15ZU-R0V6-2VG4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 096/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto “**(Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências).**”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 096/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de março de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=68PPHX048VR0091Y>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 68PP-HX04-8VR0-091Y

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 10/03/2025, às 15:19:20

DIEGO GARCIA GONZALES

Vereador

Assinado em 18/03/2025, às 15:01:15



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 68PP-HX04-8VR0-091Y



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 096/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto **Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduto e dá outras providências.**

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o **Projeto de Lei de nº 096/2024**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de abril de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=95UF609CA3ZAVY1P>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 95UF-609C-A3ZA-VY1P

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 04/04/2025, às 16:08:30

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/04/2025, às 11:00:03



**FRANCISCA MANOELA TIEMI
MATSUSHITA DA FONSECA
NEVOEIRO**

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 95UF-609C-A3ZA-VY1P



**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 96/2024

PROCESSO Nº 16541/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, “Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 96/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

**ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
MARQUES**
Relator

MOISÉS MENEZES
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V1TRH5T16UW08YE8>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V1TR-H5T1-6UW0-8YE8

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 29/04/2025, às 15:31:38

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Vereador

Assinado em 05/05/2025, às 16:43:20



MOISES MENEZES MARQUES
Vereador

Assinado em 05/05/2025, às 19:08:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - V1TR-H5T1-6UW0-8YE8



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 96/2024

PROCESSO Nº 16541/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL (Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende eu o Projeto de Lei nº 96/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de maio de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 10/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5HPSH6RA88Z9SHX2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5HPS-H6RA-88Z9-SHX2


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 15/05/2025, às 10:24:29


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador - 2º Secretário

Assinado em 15/05/2025, às 14:42:45



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5HPS-H6RA-88Z9-SHX2



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEI Nº 096/2024

PROCESSO Nº 16541/2024

O presente Projeto de Lei nº 096/2024 de autoria do Sr. Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto, autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências, Processo nº 16541/2024.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 096/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de junho de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 21/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PHM73PC1MMXF06AV>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PHM7-3PC1-MMXF-06AV

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 17/06/2025, às 11:08:17

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 25/06/2025, às 15:23:13



PAULO MARCOS GUEDES

Vereadora

Assinado em 01/07/2025, às 10:37:09

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PHM7-3PC1-MMXF-06AV



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto “**(Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências)**”.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 96/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, damos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de agosto de 2025.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Ananias Fernando Tulinino
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 2/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TFXFP0J4F8Z98F79>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TFXF-P0J4-F8Z9-8F79

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 04/08/2025, às 16:20:41

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 05/08/2025, às 08:49:59



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 05/08/2025, às 16:02:00

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - TFXF-P0J4-F8Z9-8F79



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16543

O.f.D.E.057/24

Rio Claro, 19 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Trata o Projeto de Lei em anexo, de contribuição previdenciária de segurado de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, garantia a imunidade parcial de contribuição previdenciária para portadores de doenças incapacitantes, a qual incidiria apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão por morte que superassem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social - RGPS de que trata o art. 201. Dizia a norma mencionada:

"Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 18 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21 - A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) (gn)"

Entretanto, a Emenda Constitucional n. 103/2019, em seu art. 35, I, "a", revogou o disposto no art. 40, § 21, da Constituição Federal de 1988, extinguindo a anterior regra previdenciária que possibilitava, pela via legislativa própria, a imunidade tributária previdenciária (incidência da contribuição previdenciária apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superassem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, na hipótese do beneficiário ser portador de doença incapacitante).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal no Recurso extraordinário nº 630.137/RS, em que se discutiu, à luz dos artigos 2º; art. 40, § 21; 146, II e III; e 150, II, da Constituição Federal, a autoaplicabilidade, ou não, do art. 40, § 21, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, o qual estabelecia que a contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos incidiria apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superassem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, fosse portador de doença incapacitante, em sede de repercussão geral, assentiu a seguinte tese:

“Tema 317: O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social.”

Segundo a tese fixada no Tema 317 do STF, no julgamento do RE 630.137/RS, o art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social.

Para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as alterações e revogações trazidas pela EC 103/19 entrariam em vigor na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referendasse integralmente (art. 36, II).

No Município de Rio Claro as disposições da EC nº 103/2019 não foram referendadas e para os segurados do IPRC continuam vigentes as normas previstas nas ECs nºs 41/2003, 47/2005 e 70/2012, além das disposições do artigo 40, da Constituição Federal, com texto vigente antes da reforma previdenciária de 2019, precipuamente, quanto a dupla imunidade de contribuição previdenciária para segurados aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes.

Neste sentido, segue orientação da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social - MPS, no texto da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022:

“Art. 159 -



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que dizem respeito ao § 21 do art. 40 da Constituição Federal, aos arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e ao art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, somente entrarão em vigor para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as refere integralmente. (gn)".

Assim, seguindo o entendimento firmado pelo STF no Tema 317, proferido em sede de repercussão geral, para fins de isenção de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões por morte para segurados portadores de doenças incapacitantes, deve existir lei específica de cada ente federativo que preveja imunidade de contribuição previdenciária e a relação de doenças incapacitantes ensejadoras da benesse.

Para suprir a ausência de legislação municipal específica e, também, consubstanciar com legalidade à imunidade de contribuição previdenciária sobre o dobro do valor do teto aplicado aos benefícios do RGPS para os segurados portadores de doenças incapacitantes do IPRC em percepção de aposentadorias e pensão por morte, torna-se de extrema importância a presente proposição de lei.

Dessa forma, espera que o Projeto de Lei em anexo, seja aprovado por essa Casa de Leis, para suprir a legislação municipal.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 098/2024

(Define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019.)

Art. 1º - Considera-se doenças incapacitantes para efeitos de aplicação da imunidade de contribuição previdenciária descrita no artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação vigente antes da publicação da EC nº 103, de 13 de novembro de 2019, o rol definido no artigo 11, § 6º, da Lei Complementar municipal nº 023, de 20 de setembro de 2007.

§ 1º - A concessão do benefício que trata o 40, § 21, da Constituição Federal, com redação vigente antes da publicação da EC nº 103, de 13 de novembro de 2019 dependerá de emissão de laudo médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que ateste o diagnóstico e a data de início da doença incapacitante que se refere o *caput*.

§ 2º - A imunidade de contribuição previdenciária de que trata esta lei retroagirá seus efeitos à data de comprovação da doença incapacitante mediante diagnóstico médico, nos termos descritos no § 1º, deste artigo, não podendo alcançar período anterior à instituição da aposentadoria ou pensão por morte.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos administrativos editados até a data de publicação desta lei que deferiram imunidade tributária descrita no artigo 1º com parâmetro no rol de doenças incapacitantes a que se refere o inciso XIV do *caput* do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 98/2024 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 98/2024 - PROCESSO Nº 16543-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 98/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei segue entendimento firmado pelo STF no Tema 317, proferido em sede de repercussão geral, para fins de isenção de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões por morte para segurados portadores de doenças incapacitantes. Para tanto, deve existir lei específica de cada ente federativo que preveja imunidade de contribuição previdenciária e a relação de doenças incapacitantes ensejadoras da benesse.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 14CD-2ST8-J5NN-WC3E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Aduziu, também, que o Projeto visa suprir a ausência de legislação municipal específica e, também, consubstanciar com legalidade à imunidade de contribuição previdenciária sobre o dobro do valor do teto aplicado aos benefícios do RGPS para os segurados portadores de doenças incapacitantes do IPRC em percepção de aposentadoria de pensão por morte, tornando-se de extrema importância a presente proposição de lei.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **Legalidade**.

Rio Claro, 18 de março de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 14CD-2ST8-J5NN-WC3E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 98/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=14CD2ST8J5NNWC3E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 14CD-2ST8-J5NN-WC3E



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 18/03/2025, às 16:55:44

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 18/03/2025, às 16:58:45

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 18/03/2025, às 17:03:50

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 14CD-2ST8-J5NN-WC3E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 098/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo PREFEITO MUNICIPAL, (Define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 098/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 21 de março de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 4/2025 ao Projeto de Lei Nº 98/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M2PT5803FM4GFN7E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M2PT-5803-FM4G-FN7E


DIEGO GARCIA GONZALES

Vereador

Assinado em 16/04/2025, às 09:18:15



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 22/04/2025, às 18:28:24



DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 12/05/2025, às 12:08:32

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M2PT-5803-FM4G-FN7E



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 098/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto **Define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019.**

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o **Projeto de Lei de nº 098/2024**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de abril de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 2/2025 ao Projeto de Lei Nº 98/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=050Z8P10V9KWY4HR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 050Z-8P10-V9KW-Y4HR

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 04/04/2025, às 16:14:33

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/04/2025, às 11:00:13



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 16/04/2025, às 10:42:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 050Z-8P10-V9KW-Y4HR



**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 98/2024

PROCESSO Nº 16543/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, “Define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 98/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

**ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
MARQUES**
Relator

MOISÉS MENEZES
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 2/2025 ao Projeto de Lei Nº 98/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5PVC217CU7150U2J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5PVC-217C-U715-0U2J

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 29/04/2025, às 15:30:24

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 05/05/2025, às 16:43:27



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5PVC-217C-U715-0U2J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 98/2024

PROCESSO Nº 16543/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL (Define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende eu o Projeto de Lei nº 98/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 12 de maio de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 9/2025 ao Projeto de Lei Nº 98/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MX28YKS397780JEJ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MX28-YKS3-9778-0JEJ


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 09/05/2025, às 15:42:11


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário
Assinado em 13/05/2025, às 16:16:17




RAFAEL HENRIQUE ANDREETTA

Vereador
Assinado em 15/05/2025, às 16:17:24

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - MX28-YKS3-9778-0JEJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEI Nº 098/2024

PROCESSO Nº 16543/2024

O presente Projeto de Lei nº 098/2024 de autoria do Sr. Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto, que define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019. Processo nº 16543/2024.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 098/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de junho de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 22/2025 ao Projeto de Lei Nº 98/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TS1C89RE734S3FSM>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TS1C-89RE-734S-3FSM



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 17/06/2025, às 11:11:28



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 25/06/2025, às 15:24:19



PAULO MARCOS GUEDES

Vereadora

Assinado em 01/07/2025, às 10:37:26

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - TS1C-89RE-734S-3FSM



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 98/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto “**(Define o rol de doenças consideradas incapacitantes para aplicação da disposição constante do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com texto vigente antes da EC nº 103/2019)**”.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 98/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, damos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de agosto de 2025.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Ananias Fernando Tulentino
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 4/2025 ao Projeto de Lei Nº 98/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3B203XJFS5H7PH00>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3B20-3XJF-S5H7-PH00

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 04/08/2025, às 16:25:07

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 05/08/2025, às 08:50:32



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 05/08/2025, às 16:02:15

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3B20-3XJF-S5H7-PH00